



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candéias

1

Terça-feira • 4 de Agosto de 2020 • Ano III • Nº 2647

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candéias publica:

- Licença Ambiental Municipal Simplificada nº 014/2020 – Empresa: Magazine Luiza S/A.

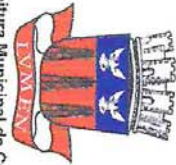
## ***Imprensa Oficial***

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.

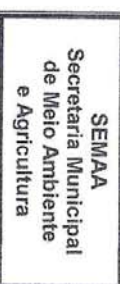


Gestor - Pitagoras Alves Da Silva Ibiapina / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Av Tres Poderes s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OB3IMFKZPZFP9/VUERNB4A

**Atos Administrativos**

Prefeitura Municipal de Candeias

**LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA****N.º 014/2020****EMPRESA: MAGAZINE LUIZA S/A****Validade: 02 (dois) anos**

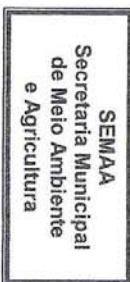
O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura no exercício de sua competência definida na Lei Municipal N.º 882/2014 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1181/2020. RESOLVE: **Art.1º.** Conceder Renovação da Licença Ambiental Municipal Simplificada a **MAGAZINE LUIZA S/A**, inscrito no CNPJ sob n.º 47.960.950/0001-21, para funcionamento do Centro de Estocagem e Distribuição de Produtos localizado neste Município na BR 324, KM 18, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno do empreendimento; **II.** O percentual de área verde deverá obedecer ao previsto nas plantas apresentadas; **III.** Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo atualizá-lo anualmente, ou sempre que houver modificações de processo que implique em alterações no mesmo. Frequência: anual; **IV.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA Nº430/11; **V.** Manter a equipe do Plano de Emergência em constante atividade, atuação e capacitação técnica; **VI.** Manter ações de educação ambiental e conscientização em saúde, segurança e meio ambiente – SMS, para funcionários próprios e terceirizados; **VII.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área operacional, conforme Norma Regulamentadora 06 (NR-6); **VIII.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo elou nos estudos técnicos apresentados constantes no processo n.º 1181/2020 deverá ser informado a esta SEMAA; **VIX.** Deverá ser apresentado no prazo de 90 dias Alvará de Funcionamento; **X.** Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedecem às condições, padrões e exigências dispostos na Resolução CONAMA n.º 430/11 e em outras normas aplicáveis; **XI.** Deverá ser mantido o controle das coletas dos rejeitos originados da ETE conforme informado no RCE, a coleta deverá ser feita por empresa licenciada e capacitada para execução de tal atividade; **XII.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informado sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).

**Art.2º.** O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Deverá ser respeitada a Legislação Municipal, em especial a Lei Municipal 882/2014 e o Novo Código Ambiental (Lei 12.651/12).



Prefeitura Municipal de Candeias

**LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA**  
**N.º 014/2020**



Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental. Deverá ser solicitado previamente o pedido de renovação de Licença Ambiental antes do vencimento da mesma no prazo de 120 dias conforme estabelece o parágrafo 1º, art.159, Decreto 14.024/2012 que regulamenta a Lei Estadual 10.431/2006. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração administrativa sujeitando-se as penalidades previstas no Capítulo VI da Lei Municipal 882 de 11 de Março 2014.

**Art.3.º.** A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art.4.º.** Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova Licença Ambiental.

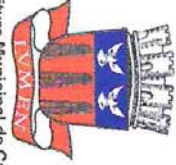
**Art.5.º.** Esta Licença Ambiental Municipal Simplificada que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de operação, não substitui o Alvará de Construção, Autorização de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Candeias, 22 de Junho de 2020

**Tom Gleidson Afório Neto**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Prefeitura Municipal de Candeias



## LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA

N.º 014/2020

### MODELO PARA PLACA



**Dimensões para Placa**

**2,0m x 2,5m**

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura no exercício de sua competência definida na Lei Municipal N.º. 882/2014 e tendo em vista o que consta do Processo n.º. 1181/2020. RESOLVE: Art.1º. Conceder Renovação da Licença Ambiental Simplificada a **MAGAZINE LUIZA S/A**, inscrito no CNPJ sob n.º. 47.960.950/0001-21, para funcionamento do Centro de Estocagem e Distribuição de Produtos localizado neste Município na BR 324, KM 18, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno do empreendimento; II. O percentual de área verde deverá obedecer ao previsto nas plantas apresentadas; III. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo atualizá-lo anualmente, ou sempre que houver modificações de processo que implique em alterações no mesmo. Freqüência: anual; IV. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA N.º430/11; V. Manter a equipe do Plano de Emergência em constante atividade, atuação e capacitação técnica; VI. Manter ações de educação ambiental e conscientização em saúde, segurança e meio ambiente – SMS, para funcionários próprios e terceirizados; VII. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área operacional, conforme Norma Regulamentadora 06 (NR-06); VIII. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo e/ou nos estudos técnicos apresentados constantes no processo n.º 1181/2020 deverá ser informado a esta SEMAA; **VIX. Deverá ser apresentado no prazo de 90 dias** Alvará de Funcionamento; X. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedecem às condições, padrões e exigências dispostos na Resolução CONAMA n.º 430/11 e em outras normas aplicáveis; XI. Deverá ser mantido o controle das coletas dos rejeitos originados da ETE conforme informado no RCE, a coleta deverá ser feita por empresa licenciada e capacitada para execução de tal atividade; XII. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informado sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).

Candeias, 22 de Junho de 2020.

  
Toni Gleidson Vitorio Neto

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura